

TABELA 3

DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUBPROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO

Órgão 15.56 — DEP. ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA — DAEE

Código	Suplementação		TOTAL	Subprogramas
	Categorias Econômicas	Especificação		
4.1.1.0	Obras e Instalações		361.050.000	09.59.297
	TOTAL		361.050.000	361.050.000

DECRETO N.º 18.288, DE 11 DE AGOSTO DE 1982

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica—DAEE, a fim de possibilitar o desenvolvimento de programas relativos à prevenção e controle da poluição do meio ambiente,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81, fica aberto à Secretaria de Obras e do Meio Ambiente, um crédito no valor de Cr\$ 1.370.000.000 (um bilhão e trezentos e setenta milhões de cruzeiros), suplementar às dotações orçamentárias vigentes, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — Em decorrência do disposto no artigo anterior, o orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica—DAEE, aprovado pelo Decreto n.º 18.358, de 30-12-81, fica suplementado no valor de Cr\$ 1.370.000.000 (um bilhão e trezentos e setenta milhões de cruzeiros) obedecendo a distribuição indicada nas Tabelas 1 e 3, deste Decreto.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do decreto n.º 18.377, de 18-01-82, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 11 de agosto de 1982.

JOSÉ MARIA MARIN

Affonso Celso Pastore — Secretário da Fazenda

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 11 de agosto de 1982.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

TABELA 1

Suplementação

15 — SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE			
15.40 — Entidades Supervisionadas			
4.3.1.1 — Auxílios para Despesas de Capital		1.370.000.000	
SUBTOTAL		1.370.000.000	
TOTAL		1.370.000.000	

Projetos	Correntes	Capital	TOTAL
Projetos do DAEE CETESB			
13.77.035.7.125	0	320.000.000	320.000.000
Projetos do DAEE			
13.77.456.7.127	0	1.050.000.000	1.050.000.000
TOTAL	0	1.370.000.000	1.370.000.000

15.56 — Dep. Águas e Energia Elétrica-DAEE			
4.1.1.0 — Obras e Instalações			1.050.000.000
4.2.6.0 — Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Finan.			320.000.000
SUBTOTAL			1.370.000.000
TOTAL			1.370.000.000

Projetos	Correntes	Capital	TOTAL
Subscrição de Ações da CETESB			
13.77.035.1.164	0	320.000.000	320.000.000
Controle da Poluição			
13.77.456.1.166	0	1.050.000.000	1.050.000.000
TOTAL	0	1.370.000.000	1.370.000.000

Redução

99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
99.99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
9.0.0.0 — Reserva de Contingência			1.370.000.000
SUBTOTAL			1.370.000.000
TOTAL			1.370.000.000

Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
Reserva de Contingência			
99.99.999.2.411	1.370.000.000	0	1.370.000.000
TOTAL	1.370.000.000	0	1.370.000.000

TABELA 2

Suplementação

15 — SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE			
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
15.56 — Dep. Águas e Energia Elétrica-DAEE			
TOTAL			1.950.000.000
3.º Quota			330.000.000
4.º Quota			720.000.000

15.97 — Cia. Est. Tecn. Saneam. Bas. Def. Amb. — CETESB			
TOTAL			320.000.000
3.º Quota			320.000.000

Redução

99 — RESERVA DE CONTINGENCIA			
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
99.99 — Reserva de Contingência			
TOTAL			1.370.000.000
4.º Quota			1.370.000.000

TABELA 3

DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUBPROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO

Órgão 15.56 — DEP. ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DAEE

Código	Suplementação		TOTAL	Subprogramas
	Categorias Econômicas	Especificação		
4.1.1.0	Obras e Instalações		1.050.000.000	13.77.456
4.2.6.0	Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou FINAN		320.000.000	13.77.035
TOTAL			1.370.000.000	1.050.000.000

DECRETO N.º 19.270, DE 11 DE AGOSTO DE 1982

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de readequar o orçamento da Secretaria dos Transportes, a fim de possibilitar o início das atividades do "Centro de Convivência Infantil",

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º da Lei n.º 3.175, de 11-12-81, fica aberto à Secretaria dos Transportes, um crédito suplementar de Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de agosto de 1982.

JOSÉ MARIA MARIN

Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 11 de agosto de 1982.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1

Suplementação

16 — SECRETARIA DOS TRANSPORTES

16.01 — Administração Superior Secretaria e Sede			
3.1.2.0 — Material de Consumo			2.000.000
SUBTOTAL			2.000.000
TOTAL			2.000.000

Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
Manutenção Centro Convivência Infantil			
15.81.483.2.211	2.000.000	0	2.000.000
TOTAL	2.000.000	0	2.000.000

Redução

16 — SECRETARIA DOS TRANSPORTES

16.01 — Administração Superior Secretaria e Sede			
3.1.2.0 — Material de Consumo			2.000.000
SUBTOTAL			2.000.000
TOTAL			2.000.000

Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
Coordenação Geral da Pasta			
16.07.020.2.212	2.000.000	0	2.000.000
TOTAL	2.000.000	0	2.000.000

DECRETO N.º 19.271 DE 11 DE AGOSTO DE 1982

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos dos artigos 5.º e 6.º, inciso II, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares — IPEN, a fim de dar continuidade ao Projeto Conversão — PROCON,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81, fica aberto, à Administração Geral do Estado, um crédito suplementar de Cr\$ 34.000.000 (trinta e quatro milhões de cruzeiros) e à Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, um crédito suplementar de Cr\$ 16.000.000 (dezesseis milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional — Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos previstos pelo inciso III, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 3.º — Em decorrência do disposto no artigo 1.º, e consoante faculta o artigo 6.º, inciso II, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81, fica aberto à Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, um crédito suplementar no valor de Cr\$ 34.000.000 (trinta e quatro milhões de cruzeiros), com a inclusão do Elemento Econômico 4.3.1.1 — Auxílios para Despesas de Capital e da Categoria de Programação 09.10.055.7.063 — Projetos do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 4.º — Face ao disposto nos artigos anteriores, o orçamento do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares — IPEN, aprovado pelo Decreto n.º 18.358, de 30-12-81, fica suplementado em Cr\$ 50.000.000 (cinquenta milhões de cruzeiros), com a inclusão da Categoria de Programação 09.10.055.1.070 — Projeto Conversão de Urânio, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada nas Tabelas 1 e 3 deste decreto.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 18.377, de 18-01-82, conforme Tabelas 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 11 de agosto de 1982.

JOSÉ MARIA MARIN

Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 11 de agosto de 1982.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1

Suplementação

10 — SECRETARIA IND. COM. CIENCIA E TECNOLOGIA			
10.40 — Entidades Supervisionadas			
3.2.1.1 — Transferências Operacionais			16.000.000
SUBTOTAL			16.000.000

4.3.1.1 — Auxílios para Despesas de Capital			34.000.000
SUBTOTAL			34.000.000
TOTAL			50.000.000

Projetos	Correntes	Capital	TOTAL
Proj. do Inst. de Pes. Energ. Nucl. IPEN			
09.10.055.7.063	16.000.000	34.000.000	50.000.000
TOTAL	16.000.000	34.000.000	50.000.000

10.60 — Instituto Pesq. Energ. E. Nucleares IPEN			
3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos			16.000.000
SUBTOTAL			16.000.000
4.1.1.0 — Obras e Instalações			34.000.000
SUBTOTAL			34.000.000
TOTAL			50.000.000